



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 400/2001

DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A
REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º. As atividades da Administração terão com fundamentos básicos o planejamento, a coordenação, a descentralização, o controle, a racionalização, a produtividade e a transparência.

Parágrafo Único – O planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos e diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 2º. Os objetivos do Governo Municipal serão anunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos de metas; e
- III – Lei Orçamentária Anual e seu respectivo quadro de detalhamento de execução.

Art. 3º. As atividades do Governo Municipal e, especialmente a execução de Planos e Programas, são objeto de permanente atualização e serão exercidos de modo coordenado.

Art. 4º. A Administração Municipal, além dos controles normais internos concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos.

Art. 5º. Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências administrativas, cujas alterações serão feitas por Decreto do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Art. 6º. Para a execução de seus programas, a Prefeitura utilizar-se-á de recursos próprios e dos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, na forma da lei, ou consorciar-se-á com outras entidades para a solução de problemas comuns, e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

§ 1º. O consórcio com entidades para execução de programas mencionados no caput deste artigo, só poderão ser realizados com autorização da Câmara Municipal.

§ 2º. Na execução de programas e a utilização de recursos que mencionam o caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado ao final da execução, encaminhar à Câmara relatório detalhado.

Art. 7º. A Administração Municipal procurará elevar a produtividade dos servidores municipais, promovendo a capacitação e treinamento do pessoal, remunerando-os conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 8º. Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse público, permitindo, sempre que possível, a participação da comunidade na definição dessas prioridades, através de mecanismos apropriados e na forma prevista em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A estrutura da Administração Municipal de Rondon do Pará é composta pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e órgãos de Deliberação Coletiva.

Art. 10. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão;
- III – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;
- VII – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;
- VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura;
- IX – Agências Municipais;
- X – Assessoria Jurídica e Contábil;
- XI – Assessoria Especial e Técnica;
- XII – Assessoria de Planejamento;
- XIII – Assessoria de Imprensa;
- XIV – Órgãos adidos;



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Parágrafo Único. Os órgãos de que tratam os incisos deste artigo são subordinados diretamente ao Prefeito, correlacionando-se entre si, de forma sistêmica e integrada.

Art. 11. A Administração Indireta é constituída pelas Autarquias e Fundações Públicas existentes ou que o município vier a instituir.

Art. 12. Os órgãos de deliberação coletiva são formados pelos Conselhos Municipais constituídos na forma da Lei Orgânica Municipal ou de Lei ordinária.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA

Art. 13. O Gabinete do Prefeito é órgão de Assessoramento direto e imediato do Prefeito e tem por competência, exercer as atividades de articulação político-administrativa com os munícipes, entidades e associações de classe, bem assim, com órgãos da estrutura e autoridades constituídas.

§ 1º. Às Assessorias Jurídica e Contábil compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas questões de natureza jurídica e contábil.

§ 2º. Às Assessorias Especiais e Técnica, compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 3º. À Assessoria de Planejamento compete as atividades relativas à elaboração de projetos para captação de recursos junto a entidades federais, estaduais e particulares, bem como o acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios.

§ 4º. À Assessoria de Imprensa compete as atividades relativas à divulgação dos trabalhos da Administração Municipal, bem como a articulação junto aos órgãos de comunicação social do Município objetivando melhor difundir as informações de interesse geral da população.

§ 5º. Aos órgãos de deliberação coletiva, constituídos na forma da Lei Orgânica ou Lei ordinária compete as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

§ 6º. Às Agências Municipais compete representar a Administração Municipal no Distrito, Vila ou Povoado, executando e fazendo executar as leis e atos, de acordo com as instruções dos órgãos centrais.

§ 7º. Fica criado o Departamento de Controle Interno ligado diretamente ao gabinete do Prefeito, cujo objetivo é exercer o controle interno junto aos demais órgãos da administração direta e indireta do Município.



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão é responsável pela execução da política de gestão administrativa e fiscal do Município prevista na Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, exercer o controle interno junto aos demais órgãos da administração direta e indireta do município, objetivando a consolidação das contas municipais e acompanhamento, visando ao equilíbrio entre a receita e a despesa; manter a harmonia do planejamento entre o Plano Plurianual, a LDO e o Orçamento Anual; além das atividades inerentes a pessoal, material, patrimônio, comunicação, protocolo, arquivo, zeladoria da prefeitura e administração das terras patrimoniais, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

- I – Departamento de Planejamento e Gestão;
- II – Departamento de Pessoal;
- III – Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- IV – Departamento de Terras Patrimoniais;

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela execução das atividades concernentes à política financeira e tributária do Município, sendo também incumbida de zelar pelo cumprimento do Código de Posturas Municipal e legislação correlata, exercendo nesse caso o poder de polícia administrativa; compreendendo a arrecadação de tributos, tesouraria, contabilidade e fiscalização, constituída dos seguintes departamentos:

- I – Tesouraria;
- II – Departamento de Contabilidade;
- III – Departamento de Cadastro, Tributação e Arrecadação e Dívida Ativa.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, Cultura e Desportos, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, sendo constituída pelos seguintes Departamentos:

- I – Departamento de Ensino;
- II – Departamento de Apoio Pedagógico e Inspeção das Escolas Urbanas e Rurais;
- III – Departamento de Alimentação Escolar;
- IV – Departamento de Bibliotecas Públicas;
- V – Departamento de Cultura;
- VI – Departamento de Desportos;
- VII – Departamento Financeiro e Contábil;

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela execução das políticas de saúde no âmbito do Município, objetivando atingir o bem estar físico e social da população, sendo constituída pelos seguintes departamentos.



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

- I – Departamento de Saúde;
- II – Departamento de Vigilância Sanitária;
- III – Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle das atividades inerentes à assistência social em geral, tendo como objetivo primordial promover o desenvolvimento integrado nas áreas da família, infância e adolescência, pessoas idosas e deficientes, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

I – Departamento de Promoção e Assistência Social, à Infância, à Juventude, Pessoas Idosas e Portadoras de Deficiência Física;

II – Departamento de Apoio às Creches;

III – Departamento da Junta de Serviço Militar, Identificação Civil e Emissão de CTPS.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes e serviços urbanos, à distribuição de água e energia elétrica, construção e conservação das obras públicas municipais, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, sendo constituída pelos seguintes departamentos:

I – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

II – Departamento de Transportes.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Agricultura é responsável pela execução das políticas de expansão e desenvolvimento do turismo local, bem como quanto ao meio ambiente, no que diz respeito ao desenvolvimento sustentado e à formação da consciência ecológica, execução das políticas de planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas de agricultura, abastecimento de mercados e feiras livre, sendo constituída dos seguintes departamentos:

I – Departamento de Meio ambiente e Turismo;

II – Departamento de Agricultura;

III – Departamento de Mercados, Feiras e Matadouros.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADIDOS

Art. 21. Os órgãos adidos são entidades agregadas à Administração Municipal na forma desta lei, para executar atividades típicas em benefício dos munícipes.



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

§ 1º. A Unidade Municipal de Cadastro – UMC, a Junta do Serviço Militar e o Serviço de Identificação Civil são considerados órgãos adidos e trabalharão administrativamente vinculados da seguinte forma:

I – Unidade Municipal de Cadastro – (UMC), à Secretaria Municipal de Finanças, cuja operacionalização será exercida através do Departamento de Cadastro, Tributos e Arrecadação;

II – Junta de Serviço Militar (JSM), Serviço de Identificação Civil e Emissão de CTPS, fica ligada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, cuja operacionalização será exercida através do Departamento da Junta de Serviço Militar, Identificação Civil e Emissão de CTPS.

§ 2º. As atribuições específicas dessas unidades serão definidas pelos órgãos a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 22 – A estrutura administrativa prevista na presente Lei entra em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados.

Parágrafo Único. A implantação de que trata este artigo depende das conveniências administrativas e das disponibilidades de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do órgão a ser implantado, buscando sempre o exercício dos princípios da eficiência nos serviços públicos e da economicidade na gestão dos recursos financeiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei e extintos automaticamente os atuais órgãos, o Poder Executivo Municipal poderá proceder no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários, desde que autorizados pela Câmara Municipal.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos previstos nas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 25. A Prefeitura dará especial atenção à capacitação de seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, através de cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de Rondon do Pará

Art. 26. A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis municipais nº 249, de 03 de fevereiro de 1993, e nº 345/98, de 29 de outubro de 1998 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2001.

MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
Secretário de Administração